

Construção Escolar

Artigo 1.º

CrITÉrios de organizaÇão dos horÁrios

1. A distribuição do serviço docente e não docente, designação dos diretores de turma, constituição de turmas e elaboração de horários é da competência do diretor e deve ter, como princípio orientador, a qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos. Ao Conselho Pedagógico compete dar parecer sobre os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários.

A distribuição de serviço deve ser devidamente planeada e subordina-se aos seguintes princípios orientadores:

 - a) distribuição equilibrada de níveis pelos vários professores do departamento/disciplina;
 - b) previsibilidade de ausência prolongada e a consequente falta de assiduidade do professor;
 - c) direção de turma atribuída, preferencialmente, a um professor que tenha todos os alunos da turma;
 - d) serviço docente não pode ser distribuído por mais de dois turnos por dia;
 - e) o desempenho de cargos de coordenação, orientação e supervisão pedagógica é exercido nas horas da redução da componente letiva (artigo 79.º do ECD). Sempre que as horas não se revelem suficientes deverá ser utilizado o crédito de horas letivas;
 - f) na componente não letiva de estabelecimento são obrigatoriamente incluídas 3 tempos de componente de estabelecimento, acrescida da redução do art. 79.º do ECD e tempo de trabalho individual;
 - g) a parte da componente não letiva de trabalho de estabelecimento será marcado, tanto quanto possível, de forma a que o docente possa assegurar as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos e, ainda, as atividades educativas necessárias à plena ocupação dos alunos;
 - h) os horários dos professores devem ter no máximo 6 tempos letivos por dia e, sempre que possível, não devem ter mais de seis turmas e quatro programas diferentes;
 - i) o horário letivo dos professores que lecionam nos cursos profissionais poderá ser gerido de forma flexível, de modo a corresponder às necessidades específicas dos alunos, não podendo ultrapassar, contudo, as 35 horas semanais e as 7 horas diárias;
 - j) considerar um tempo da componente não letiva para participação em reuniões de natureza pedagógica que promovam o desenvolvimento de trabalho colaborativo;
 - k) sempre que um docente tenha serviço distribuído em diferentes estabelecimentos, deve ser considerado o tempo de deslocação;
 - l) a duração das reuniões de natureza pedagógica que decorrem de necessidades ocasionais, têm a duração máxima de 100 minutos.
2. Os horários dos alunos são elaborados de acordo com a legislação em vigor e a sua elaboração obedecerá primordialmente, a critérios de ordem pedagógica. Assim:
 - a) a distribuição de carga horária semanal e os critérios da distribuição das disciplinas deve ter em consideração uma distribuição equilibrada ao longo da semana;
 - b) na Educação Pré-escolar e no 1.º Ciclo a interrupção de almoço será de uma hora e trinta minutos;
 - c) as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo desenvolver-se-ão de acordo com a matriz curricular aprovada;
 - d) o limite máximo entre aulas de dois turnos distintos do dia é de dois tempos letivos;
 - e) as aulas de Educação Física só podem iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço, do horário da turma;
 - f) a distribuição semanal dos tempos da disciplina de língua estrangeira e Educação Física, apenas poderão ser em dias seguidos no caso de ser distribuída por 3 ou mais dias da semana;
 - g) sempre que uma disciplina tenha dois tempos por semana, deve evitar-se que ocorram em dois dias seguidos;

- h) a ausência de um docente pode, para efeitos de substituição/reposição de aulas, conduzir à alteração pontual do horário dos alunos desde que os encarregados de educação sejam informados pelo Diretor de Turma (DT) com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência;
- i) a distribuição dos apoios deve ter em conta o equilíbrio do horário semanal e interesses dos alunos, dependendo do nível de ensino;
- j) no 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, o número de tempos de 50 minutos não deve ultrapassar os 8 tempos diários, podendo, excecionalmente, ser de 9, desde que envolva disciplinas de carácter eminentemente prático.

Artigo 2.º

CrITÉrios de constituição de Grupos e de Turmas

As principais orientações para a constituição das turmas estão instituídas na legislação vigente.

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes.

1. Na Educação Pré-escolar:

- a) os grupos de crianças serão constituídos com o número permitido por lei;
- b) dever-se-á atender à heterogeneidade de crianças por género e idade;
- c) os grupos serão constituídos tendo por base o grupo do ano letivo anterior;
- d) distribuição equilibrada das crianças com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão pelos diferentes grupos, ouvidos as Educadoras, a Equipa Multidisciplinar e o Psicólogo.

2. No 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB):

- a) as turmas serão constituídas com o número de alunos permitido por lei;
- b) sempre que possível, será dada continuidade às turmas constituídas no ano letivo anterior, no caso dos 2.º, 3.º e 4.º anos;
- c) dever-se-á atender à heterogeneidade de alunos por género e idade;
- d) serão consideradas as indicações do conselho de docentes;
- e) na formação de turmas de 1.º ano deverão ser tidas em conta as informações dos educadores de infância e/ou do psicólogo;
- f) na formação de turmas do 1.º ano, os grupos oriundos dos jardim-de-infância e instituições particulares de solidariedade social (IPSS), caso não possam integrar a mesma turma, serão distribuídos de acordo com as informações dadas pelos educadores de infância e as preferências manifestadas pelos encarregados de educação, devendo evitar-se, sempre que possível, que um só aluno fique isolado;
- g) distribuição equilibrada dos alunos com adaptações à aprendizagem pelas diferentes turmas, ouvidos a Equipa Multidisciplinar e o Psicólogo;
- h) quando, por imposição legal, for necessário retirar ou mudar alunos de turma, observar-se-ão as indicações pertinentes do professor titular de turma e/ou do conselho de docentes e do psicólogo.

3. No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

- a) as turmas serão constituídas com o número permitido por lei;
- b) dever-se-á atender à heterogeneidade de alunos por género e idade;
- c) para a constituição de turmas no 5.º ano, deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1.º CEB (parecer do professor titular de turma) e/ou psicólogo sobre os alunos do 4.º ano;
- d) na formação de turmas do 5.º ano, os alunos dos grupos oriundos das diferentes turmas das escolas do 1.º CEB poderão ser redistribuídos de forma distinta da dos grupos anteriores de acordo com as informações dos professores titulares de turma podendo, sempre que possível, atender às preferências manifestadas pelos encarregados de educação;
- e) no ano inicial de cada ciclo, dever-se-á procurar uma distribuição equilibrada dos alunos pelas turmas, atentos os resultados do final do ano letivo anterior;

- f) será dada continuidade às turmas constituídas no ano letivo anterior durante o respetivo ciclo, sem prejuízo de eventual redistribuição dos alunos, em observância de eventuais indicações dos conselhos de turma do final do 3.º Período do ano letivo anterior;
 - g) distribuição equilibrada dos alunos com adaptações à aprendizagem pelas diferentes turmas, ouvidos a Equipa Multidisciplinar e o Psicólogo;
4. No Ensino Secundário:
- a) as turmas, nos diferentes cursos, serão constituídas com o número de alunos permitido por lei;
 - b) na constituição de turmas, serão consideradas as indicações que para o efeito possam existir por parte dos conselhos de turma do ano letivo anterior;
 - c) no 10.º ano, respeitando as opções dos alunos, serão constituídas turmas atendendo à heterogeneidade de proveniência da escola frequentada no ciclo anterior, de género e idade;
 - d) no 11.º ano dever-se-á dar continuidade às turmas constituídas no ano letivo anterior durante o respetivo ciclo, sem prejuízo de eventual redistribuição dos alunos, em observância de eventuais indicações dos conselhos de turma do final do 3.º período do ano letivo anterior;
 - e) no 12.º ano as turmas serão constituídas de acordo com as opções pretendidas pelos alunos;
 - f) as disciplinas da componente de formação específica serão determinadas pela opção feita pela maioria dos alunos no ato da matrícula, observada a legislação em vigor;
 - g) sempre que não for possível atender-se às preferências dos alunos, os mesmos serão contactados para optarem por outras disciplinas ou serem transferidos de escola;
 - h) distribuição equilibrada dos alunos com adaptações à aprendizagem pelas diferentes turmas, ouvidos a Equipa Multidisciplinar e o Psicólogo.
5. As turmas podem ser constituídas:
- a) com número de alunos inferior ao previsto, desde que surjam como continuidade e forem únicas;
 - b) não deverão ser constituídas exclusivamente por alunos retidos, exceto se houver um projeto próprio que tenha em vista colmatar dificuldades de aprendizagem e resolver problemas de possível abandono escolar;
 - c) sempre que possível, podem ser constituídas turmas de alunos agrupados de acordo com o seu perfil de desempenho e capacidade de trabalho, tendo em vista desenvolver capacidades, implicando a equipa pedagógica, o aluno e o encarregado de educação através de um contrato pedagógico;
 - d) os alunos oriundos de países estrangeiros e que necessitem de apoio às aprendizagens, devem ser agrupados de forma a possibilitar esse tipo de apoio e melhorar a sua integração na escola;
 - e) as turmas que integram alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, cujo Relatório Técnico-Pedagógico assim o determine e o grau de funcionalidade o justifique, são constituídas com 20 alunos, não devendo incluir mais de dois nessas condições;
 - f) a constituição de turmas com número superior ao estabelecido, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante proposta fundamentada pelo Diretor;
 - g) após constituição das turmas com o número de alunos definido na legislação, o agrupamento pode realizar o reagrupamento anual e pontual dos alunos por critérios de aprendizagem, nos termos definidos no Plano de Inovação.